Apresentado em
Data 23/08/23

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-2482

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº01/2023

"Acrescenta o §6º no artigo 164, da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional - TO".

Art. 1º. Acrescenta ao artigo 164 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional – TO, o seguinte dispositivo:

Art. 164º. .....

§6º. A empresa concessionária responsável pelos serviços públicos impedida de realizar a venda da empresa a terceiros ou repassar a concessão sub conceder ou repassar a concessão a terceiros, salvo com a devida autorização do Parlamento Portuense.

§7º. Caso ocorra as hipóteses previstas no §6º, a empresa concessionaria de serviços públicos terá sua concessão revogada de imediato, devendo ser realizado pelo chefe o executivo no prazo de 30 dias após a ciência, sob pena de responder por improbidade administrativa e demais penalidades previstas ao ato.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO XIII DE JULHO, Gabinete do Senhor Presidente Municipal de Porto Nacional-TO, aos 23 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Adael O. Guimarães
Vereador

Joelma Rodrigues Barbosa
(Joelma do Luzimangues)
Vereadora

Tiago Fernandes da Rocha
(Pimenta Rocha)
Vereador

João Justino da Silva
Vereador

CHARLES SOUSA
- Vereador -

JANES CLEITON DA SILVA
- Vereador –

Rozangela Rocha Mecenas
Vereadora

Crispim Alves de O. Júnior
(Pim Júnior)
Vereador

Geylson Neres Gomes
Vereador

TEN. SALMON PUGAS
Vereador

Gilian Fraga de Araújo
Vereador

Salmon Alves Pugas
(Ten Salmon Pugas)
Vereador

Soares Filho
Vereador

Wesley Gustavo S. Pinto
(Gustavo do Mini Box)
Vereador

Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Porto Nacional
Av. Murilo Braga nº 1847, Centro, Fone/Fax 3363-2482

JUSTIFICATIVA

O Regimento Interno permite que 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pode propor projetos de emenda à Lei Orgânica na Câmara Municipal.

Sendo assim, com base na preservação da competência legislativa, o presente projeto de lei complementar, tem o intuito de preservar a supremacia do interesse público e o coibir a concessão dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta, tratamento e disposição de esgoto para terceiros que não possuem a devida capacidade técnica sem a devida autorização da Câmara Municipal.

CHARLES SOUSA
- Vereador -

Adael O. Guimarães
Vereador

JANES CLEITON DA SILVA
- Vereador –

TEN. SALMON PUGAS
- Vereador –

Lozangela Rocha Mecenas
Vereadora

Geylson Neres Gomes
Vereador

Gilian Fraga de Araújo
Vereador

Soares Filho
Vereador

Crispim Alves de O. Júnior
(Pim Júnior)
Vereador

João Justino da Silva
Vereador

Joelma Rodrigues Barbosa
(Joelma do Luzimangues)
Vereadora

Firmino Fernandes da Rocha
(Firminho Rocha)
Vereador

Wesley Gustavo S. Pinto
(Gustavo do Mini Box)
Vereador